

Bruxelas, 9 de julho de 2021
(OR. en)

10419/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0143 (NLE)**

**ECOFIN 686
RECH 330
FIN 552
COMPET 528
ENER 311**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/77/CE que fixa as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço - Adoção

1. Em 16 de julho de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/77/CE que fixa as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (ST 9855/20 + ADD 1).
2. O objetivo da decisão é introduzir ajustamentos à gestão dos ativos da CECA a fim de assegurar um financiamento adequado, sob a forma de pagamentos anuais, em conformidade com a Decisão 2003/76/CE, para projetos de investigação nos setores relacionados com a indústria do carvão e do aço, incluindo projetos de investigação de ponta que apoiem os objetivos de atingir processos de produção de aço com emissões de carbono quase nulas até 2030, bem como a gestão da transição justa para o setor do carvão. Em particular, a decisão visa o seguinte:
 - permitir a venda de uma parte dos ativos da CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, até ao montante anual definido, a fim de utilizar as receitas desta venda, bem como as receitas líquidas provenientes dos investimentos, para financiar a referida investigação;

- ajustar as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos da CECA, a fim de permitir uma maior diversificação dos investimentos elegíveis e um leque mais alargado de técnicas de investimento, de forma a aumentar a resiliência da carteira da CECA.
3. Em 26 de maio de 2021, o Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral (ST 8705/21).
 4. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer em 7 de julho de 2021¹.
 5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/77/CE que fixa as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 9391/21.

¹ O parecer de 7 de julho de 2021 ainda não foi publicado no *Jornal Oficial* e está disponível aqui: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-6-2008-0073_PT.html